

Lei n.º 3.406, de 06 de agosto de 2014.

Reestrutura e reorganiza o Conselho Municipal da Saúde de Encruzilhada do Sul, dispõe sobre seu funcionamento e competências e dá outras providências.

A Prefeita de Encruzilhada do Sul,
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal da Saúde – CMS, no Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 2º O Conselho Municipal da Saúde – CMS, órgão colegiado de caráter deliberativo, terá como finalidades atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde do Município, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, e promover a integração dos poderes públicos, prestadores de serviço, profissionais e usuários de saúde.

Art. 3º Ao Conselho Municipal da Saúde compete:

I – implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

II – elaborar o Regimento do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII – proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

IX – estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização e/ou regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

X – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XI – avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

XII – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes;

XIII – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os transferidos do Estado e União e próprios do Município;

XV – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhada do devido assessoramento;

XVI – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder, no seu âmbito, a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVIII – estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XX – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas, na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXI – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre agendas, datas e locais das reuniões;

XXII – apoiar e promover a educação para o controle social, incluindo, como conteúdo programático, os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIII – aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS;

XXIV – acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho.

Art. 4º O CMS será constituído por dezesseis (16) conselheiros titulares e respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

I – representação de governo:

a) 01 membro indicados pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

b) 01 membro indicado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão

Social.

II – representante de prestadores:

a) 02 membros indicados por prestadores de serviço;

III – representante de trabalhadores em saúde:

a) 04 membros indicados por associações e conselhos de trabalhadores em saúde;

IV – 08 membros indicados por associações rurais, urbanas e movimentos sindicais.

§ 1º As entidades contempladas com representação no CMS devem estar legalmente constituídas, com estatutos ou regimentos próprios aprovados pelos órgãos competentes.

§ 2º Os membros indicados por setores ou conjunto de entidades, deverão ser oriundos de deliberação, em reunião plenária do segmento correspondente, com registro em ata.

§ 3º A entidade que não se fizer representar, pelo conselheiro titular ou respectivo suplente, em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano, sofrerá substituição, após solicitação do Conselho e mediante Lei.

§ 4º O cargo de conselheiro é de caráter cívico, não remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º Os membros do CMS, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representarem, serão nomeados através de Portaria e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida duas reconduções, por igual período.

Parágrafo único. O conselheiro após o término do mandato, ou das reconduções previstas no *caput* desse artigo, não poderá, no período imediatamente seguinte, ser indicado para compor o Conselho representando outro segmento.

Art. 6º O Conselho elegerá a Mesa Diretora, composta de 08 (oito) membros, que deverão ser conselheiros titulares, sendo:

- I – 01 Presidente;
- II – 01 Vice-Presidente;
- III – 06 Coordenadores.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita pelo plenário, por maioria de votos, para um período de 02 (dois) anos, sendo que os componentes poderão ser reeleitos para apenas mais um mandato consecutivo, ficando somente o Presidente impedido a mais uma reeleição no cargo de Presidente.

§ 2º A constituição da Mesa Diretora deve garantir a paridade da composição do CMS.

§ 3º As atribuições, funções e competências da Mesa Diretora constará do Regimento do CMS.

Art. 7º Será assegurado aos atuais conselheiros o cumprimento do mandato, sendo que as novas vagas, resultantes das entidades incluídas ou do aumento do número de representantes das já existentes, serão preenchidas no prazo de até 02 (dois) meses, a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 8º A Mesa Diretora, prevista no Art. 6º, será eleita no mês seguinte em que o Conselho concluir a sua constituição, observado o prazo estabelecido no Art.7º para as novas indicações e os procedimentos legais referentes à nomeação e posse estabelecidos no §5º do Art. 4º, desta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não for oficializada a nova Mesa Diretora, o CMS será coordenado pela atual Presidência.

Art. 9º O CMS contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários e Secretária Executiva para tal.

§ 1º O pagamento de diárias por deslocamento de Conselheiros será previamente autorizado pelo Prefeito Municipal, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 3.348, de 10/01/2014.

§ 2º. As formas de estruturação interna do CMS, voltadas para a coordenação e direção dos trabalhos, deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

Art. 10 Poderá o CMS solicitar o assessoramento de especialistas na área de sua competência para esclarecimentos ou colaboração.

Art. 11 O Regimento do CMS deverá ser revisado, atualizado e aprovado pelo seu plenário, nos termos da Lei, onde serão regulamentadas a competência, as atribuições e a estrutura administrativa e operacional do Conselho.

Parágrafo único. O plenário do CMS terá prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para os procedimentos previstos neste Artigo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Ficam revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.173, de 27 de março de 2012.

Gabinete da Prefeita de Encruzilhada do Sul, 06 de agosto de 2014.

Laíse de Souza Krusser
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.

Francisco Isaias,
Secretário Municipal de Saúde e do Meio Ambiente.